



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.430-B, DE 2013

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- 1º substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Subemendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)
- Subemendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1.º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema de infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças é muito sério e mais alarmante, ainda, nos bairros periféricos, onde chegam produzir até 200 mil ovos por dia, podendo, nos casos de infestação maciça, abrigar-se em uma pessoa até centenas de vermes. A ocorrência da verminose é muito comum, atingindo todas as pessoas, adultas e crianças, tanto na cidade como no campo. Como consequência, trazem graves danos à saúde de todos, sendo, às vezes até fatal. É doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil, chega a atingir cerca de 90% da população, em todos os níveis sociais e, apesar destes índices alarmantes, é, ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações. Cansaço, falta de disposição,

baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc, são sintomas das verminoses intestinais e demais parasitas. Sabemos que não se pode eliminar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola, pois não existem vacinas antiparasitárias. Pode-se, contudo, reduzir sensivelmente os índices de infestações através de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público, como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde, além de distribuição de vermífugos e muitas outras medidas que sabemos já serem realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária de alguns estados.

Esta iniciativa atende pedido do Dr. Moisés Eli Magrisso, Clínico Geral e Médico do Trabalho, cujo envolvimento no combate a verminose incentivou muitas assembleias legislativas e municípios a aprovar legislação, no sentido de alertar e combater este mal que afeta milhões de brasileiros e brasileiras.

Também por sugestão do Dr. Moisés, houve a distribuição de 7 milhões de vermífugos pelo Ministério da Saúde, trazendo resultados extremamente positivos no combate e prevenção de verminoses.

Por essas razões, contando com a colaboração de meus nobres pares para aprovação da presente proposição, sugerimos que seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, dando maior visibilidade ao problema da verminose, melhorando substancialmente a saúde da população, diminuindo as hospitalizações, melhorando o rendimento escolar dos nossos jovens e das nossas crianças e, por vezes, salvando as vidas dos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2013.

Deputado Giovani Cherini
PDT – RS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado GIOVANI CHERINI, propõe seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser desenvolvida sempre na primeira semana do mês de abril.

Como decorrência da instituição dessa semana, prevê atividades de conscientização e orientação de regras de higiene, com ênfase nos mecanismos de contaminação, de integração de órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações conjuntas, de facilitação para a realização de trabalhos de campo para os graduandos, requisição de exames clínicos por parte de médicos do Ministério da Saúde, a serem realizados na rede pública de saúde e de distribuição de vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Determina, ainda, que sejam realizadas atividades nas instituições de ensino público e privado com alunos, pais e responsáveis sobre o tema

da aludida semana.

Comete ao Ministério da Saúde o papel de fazer ampla divulgação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose e, por fim, autoriza os Poderes Executivos Estaduais e Municipais a realizar parcerias com entidades públicas, profissionais e privadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola argumentos relativos ao grau de infestação de nossa população por parasitos intestinais, mormente nas populações mais pobres.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado GIOVANI CHERINI. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

De fato as infecções parasitárias dos intestinos estão diretamente relacionadas às condições de vida das populações. Ocorrem, assim, com intensidades variáveis fatores tais, como: saneamento básico, educação especificamente para a saúde, habitação e higiene alimentar. Esses fatores, quando presentes de forma satisfatória, coíbem a expansão dessas parasitoses. Água ou alimentos e contato desprotegido com o solo permitem comumente as contaminações, precisando então merecer atenção prioritária.

Desse modo, a iniciativa do ínclito representante do povo rio-grandense do sul é das mais oportunas e merece nosso entusiástico apoio.

Com a instituição da semana de conscientização proposta espera-se poder elevar o conhecimento das medidas preventivas e incrementar e detecção e tratamento das verminoses e, dessa forma, trazer mais saúde e bem-estar a população brasileira, particularmente à parcela mais pobre e desprotegida.

Destacamos apenas a necessidade de ajustar alguns pontos do projeto, de forma a conferir às três esferas a responsabilidade conjunta pelas ações previstas, atribuir às equipes locais a incumbência de execução dos serviços, em consonância com o previsto na Lei Orgânica da Saúde, e excluir a exigência da

prescrição médica para os vermífugos, uma vez que estes são medicamentos de venda livre.

Isto posto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei n.º 5.430, de 2013, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.430, DE 2013
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses na primeira semana de abril de cada ano, sob responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientação acerca das regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, com vistas a evitar a contaminação, por meio dos profissionais das equipes de saúde locais;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, relacionados à saúde, educação e meio ambiente, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos serviços locais de saúde, que serão realizados na rede pública de saúde, podendo-se utilizar os resultados obtidos em levantamentos parasitológicos coletivos, considerando ainda informações sobre saneamento e condições de vida, tais como: destino do esgoto, disponibilidade de água tratada, destino do lixo, IDH-M, percentual de população em geral e de crianças em condições de pobreza;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1.º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser

realizadas de forma didática, lúdica e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 5.430/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti, Alexandre Serfiotis e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Carlos Andrade, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Flavinho, Geovania de Sá, Heitor Schuch, Júlia Marinho, Raimundo Gomes de Matos, Rômulo Gouveia, Sergio Vidigal e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses na primeira semana de abril de cada ano, sob responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientação acerca das regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, com vistas a evitar a contaminação, por meio dos profissionais das equipes de saúde locais;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, relacionados à saúde, educação e meio ambiente, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos serviços locais de saúde, que serão realizados na rede pública de saúde, podendo-se utilizar os resultados obtidos em levantamentos parasitológicos coletivos, considerando ainda informações sobre saneamento e condições de vida, tais como: destino do esgoto, disponibilidade de água tratada, destino do lixo, IDH-M, percentual de população em geral e de crianças em condições de pobreza;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1.º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I - Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática, lúdica e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual e Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses.

Art. 6º Esta lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, são objetivos da referida semana:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV - Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;

V - Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

A proposição dispõe ainda a participação das instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio na Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

O art. 5º do projeto autoriza o Poder Executivo Estadual e Municipal a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, na forma de substitutivo, apresentado pela relatora naquele Órgão Colegiado, a Deputada Flávia Moraes.

Esse Substitutivo estabelece que a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Verminoses acontecerá na primeira semana de abril, sob a responsabilidade da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa proposição traz art. 5º idêntico ao do art. 5º do projeto.

Por fim, cabe dizer que tanto o projeto quanto o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, trazem cláusula prevendo a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre proteção à saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O projeto é, desse modo, constitucional, e o mesmo se pode dizer do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família. Ambos, reclamam, porém, ajustes.

Esse é o caso da atribuição de competência ao Ministério da Saúde (art. 4º do projeto e do substitutivo), a qual, mesmo parecendo natural, fere a liberdade de ação do Poder Executivo. Por sua vez, os arts. 5º e 6º (tanto os do projeto e quanto os do substitutivo) cometem ao Poder Executivo, atribuição que já é sua, devendo, por isso, ser eliminados.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5430, de 2013, na forma das respectivas emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, na forma das subemendas aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 1

O art. 4º do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator

EMENDA Nº 2

Os arts. 5º e 6º do Projeto são suprimidos, remunerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO
PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 1

O art. 4º do Substitutivo passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União”.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

SUBEMENDA Nº 2

Os atuais arts. 5º e 6º do Substitutivo ao Projeto da Comissão de Seguridade Social e Família são suprimidos.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.430/2013, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H.

Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovani Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 1

O art. 4º do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

EMENDA Nº 2

Os arts. 5º e 6º do Projeto são suprimidos, remunerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO
PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 1

O art. 4º do Substitutivo passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo órgão responsável da União”.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO
PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2013**

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Verminose.

SUBEMENDA Nº 2

Os atuais arts. 5º e 6º do Substitutivo ao Projeto da Comissão de Seguridade Social e Família são suprimidos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
